

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO XXXII

FAXINAL, 25 de outubro de 2022

EDIÇÃO 971/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 91/2022
Processo Administrativo nº186 /2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE DECORAÇÃO NATALINA E MATERIAIS ELÉTRICOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA ORNAMENTAÇÃO DAS PRAÇAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL EM COMEMORAÇÃO AO NATAL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 08:30 horas do dia 08 de novembro de 2022.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 25 de outubro de 2022.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 92/2022
Processo Administrativo nº189 /2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE DECORAÇÃO NATALINA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, CUJA DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDE: CONFECCÃO, PRODUÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO NO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DA DECORAÇÃO, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 13:30 horas do dia 08 de novembro de 2022.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 25 de outubro de 2022.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 84/2022**, visando a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO SUV AUTOMÁTICO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS EXCLUSIVO PARA O GABINETE DO PREFEITO**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA - CNPJ: 76.564.624/0013-37

Valor Total do Fornecedor: 173.700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 173.700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	VEÍCULO TIPO SUV AUTOMÁTICO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS EXCLUSIVO PARA O GABINETE DO PREFEITO. ESPECIFICAÇÕES : VEÍCULO NOVO COM ATÉ 60 (SESSENTA) QUILOMETROS RODADOS NO MOMENTO DA ENTREGA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU IMPORTADO, ANO E MODELO 2022/2022 OU SUPERIOR, CONFORME AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS : SUV MÉDIO, OU SUPERIOR – MOTOR COM NO MÍNIMO 150 CAVALOS DE POTÊNCIA. COMBUSTÍVEL : FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA) – CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 47 LITROS; TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXO DE 2.636 MM; - COMPRIMENTO	volkswagen TAOS CONFORT LINE	UND	1	173.700,00	173.700,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
	MÍNIMO DE 4.404 MM; ALTURA MÍNIMA DO SOLO DE 161 MM; CAPACIDADE DO PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 440 LITROS; PROTETOR DE CÁRTER; - BANCO REVESTIDOS EM TECIDO ; - AR CONDICIONADO DIGITAL; -- CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 5 OCUPANTES ; PELÍCULA INSULFILME NOS VIDROS CONFORME AS NORMAS DO CONTRAN; - CENTRAL MULTIMÍDIA COM BLUETOOTH, SISTEMA DE NAVEGAÇÃO GPS, RÁDIO AM/FM, ENTRADA USB ORIGINAIS DE FÁBRICA ; ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DOS FARÓIS, ALARME , CÂMERA DE ESTACIONAMENTO TRASEIRA, SENSOR DE ESTACIONAMENTO, COR BRANCO, PRETO OU PRATA					

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 173.700,00 (cento e setenta e três mil , setecentos)

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 173.700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 25 de outubro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO Nº 2956/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 84/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA

CNPJ Nº: 76.564.624/0013-37

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO SUV AUTOMÁTICO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS EXCLUSIVO PARA O GABINETE DO PREFEITO**

Valor Máximo Estimado: R\$ 173.700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 25 de outubro de 2022.

PRAZO DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 92 dias (três meses e dois dias), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 25 de outubro de 2022.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**RESOLUÇÃO Nº 17/2022****RESOLUÇÃO Nº 16/2022**

SÚMULA – APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO AOS CONSELHOS TUTELARES, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 2051/2018; e considerando a reunião do dia 25/10/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo para Fortalecimento aos Conselhos Tutelares, referente ao Primeiro Semestre de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal – PR, 25 de outubro de 2022.

Andreia Paula Canello Cortez
Presidente do CMDCA

SÚMULA – APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INCENTIVO PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES VOLTADAS À PRIMEIRA INFÂNCIA, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 2051/2018; e considerando a reunião do dia 25/10/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Incentivo para Fortalecimento das Ações Voltadas à Primeira Infância, referente ao Primeiro Semestre de 2021.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Faxinal – PR, 25 de outubro de 2022.

Andreia Paula Canello Cortez
Presidente do CMDCA

EXECUTIVO MUNICIPAL

Certificado
Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



LEI 2295/2022

Súmula: Revisa a programação do Plano Plurianual do Município e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revisado o Plano Plurianual do Município de Faxinal/PR, aprovado pela Lei Municipal nº 2.257/2021, de 24 de novembro de 2021, para o período de 2022 a 2025, com alterações na programação delineada nos Anexos, Projetos e Atividades que compõem o PPA.

Parágrafo Único. Em decorrência ficam alterados os Anexos integrantes do Plano Plurianual, para os exercícios de 2023 a 2025, com vistas a adequação do mesmo à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, em conformidade com o art. 5º, § Único, da Lei Municipal nº 2.257/2021.

Art. 2º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5% (cinco por cento) ao ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de outubro de 2022.


YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



DIÁRIO OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo



LEI 2296/2022

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2023.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2023**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 72.600.000,00 (setenta e dois milhões e seiscentos mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2023 estima a Receita em R\$ 72.600.000,00 (setenta e dois milhões e seiscentos mil reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil reais), e para o Poder Executivo em R\$ 69.250.000,00 (sessenta e nove milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	68.280.000,00
1.1. Receita Tributária	11.615.500,00
1.2. Receita de Contribuições	1.173.500,00
1.3. Receita Patrimonial	1.437.000,00
1.4. Receita de Serviços	472.000,00
1.5. Transferências Correntes	53.284.000,00
1.6. Outras Receitas Correntes	298.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	4.320.000,00
2.1. Operações de Crédito - Internas	2.500.000,00
2.2. Alienação de Bens Móveis	120.000,00
2.3. Transferências de Capital	1.700.000,00
TOTAL	72.600.000,00



Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	3.350.000,00
02. SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE	2.102.700,00
03. CONTROLADORIA INTERNA	10.020,00
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	181.000,00
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	686.600,00
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.924.600,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.146.500,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	10.886.800,00
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	3.266.900,00
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	16.922.793,50
11. SECRETARIA MUNIC DE ASSIST SOCIAL, MULHER E IDOSO	3.281.700,00
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	20.938.086,50
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	390.200,00
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	384.600,00
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	558.000,00
16. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	99.600,00
17. SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO	106.900,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	363.000,00
TOTAL	72.600.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	66.311.100,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	35.699.520,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	5.700,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	30.605.880,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	5.925.900,00
4.4.00.00 – Investimentos	5.443.900,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	12.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	470.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	363.000,00
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	363.000,00
TOTAL	72.600.000,00

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000





fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2022, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2022.

Art. 6º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5,00% (cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2023 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2023 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 20% (vinte por cento), por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão e mesmo programa de trabalho.



§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no art. 6º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de outubro de 2022.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



LEI 2293/2022

Súmula: *Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Faxinal, o Programa "Meu Primeiro Emprego", fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

Art. 2º As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- I - Fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;
- II - Oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;
- III - Diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude;
- IV – Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal incentivará, através de benefícios e políticas públicas, as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa instituído por esta lei, objetivando:

- I - Incentivar projetos de geração de empregos e renda para os jovens que buscam o primeiro emprego;



FAXINAL
GOVERNO MUNICIPAL

II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - Desenvolver projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

Art. 4º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da administração direta e indireta do Município, as empresas públicas e de sociedade de economia mista, ou as empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou isenção fiscal no âmbito do Município deverão reservar vagas de trabalho para jovens sem anotação anterior de registro de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 1º As vagas destinadas aos jovens a que se refere esta Lei serão reservadas na seguinte proporção:

a) empresas com 6 (seis) a 20 (vinte) funcionários: 10% (dez por cento) das vagas;

b) acima de 21 (vinte e um): 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§ 3º A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício.

§ 4º Não será exigida a reserva de vagas a que se refere o caput das empresas com até 5 (cinco) funcionários.

§ 5º Empresas já contempladas por qualquer benefício ou isenção fiscal concedida pelo Município de Faxinal deverão aderir automaticamente ao programa.



Art. 5º Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 e 24 anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de residência e Carteira de Trabalho e Previdência Social sem qualquer anotação de registro de vínculo empregatício;

II - Caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 6º O Poder Executivo através da Agência do Trabalhador ou outra relacionada a emprego e renda regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de decreto.

§ 1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições.

§ 2º É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 7º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei, devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 8º Ao jovem empregado é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;



IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 9º Se houver rescisão do contrato de trabalho do jovem inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo-o por outro também inscrito, obedecendo a ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 10º O Poder Executivo através de decreto, poderá disciplinar e regulamentar esta Lei, naquilo que necessitar para sua plena implantação e funcionamento.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de outubro de 2022.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



LEI 2294/2022

Súmula: Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecido, no município de Faxinal, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal n. 10.826 de 2003.

Parágrafo único - O porte de arma de colecionador, atirador ou caçador só poderá ocorrer após registro de arma de fogo expedido pela Polícia Federal e o Exército Brasileiro.

Art. 2º Reconhece o dia 03 de agosto como Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC'S no âmbito do Município de Faxinal

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento através de decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de outubro de 2022.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. (43) 3461.8000



Certificado
Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE